



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CONTRATO TRT19/SJA N. 24/2017
(Processo Administrativo TRT 19ª n. 2.584/2016)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO À
INTERNET COM REDUNDÂNCIA E
BALANCEAMENTO DE CARGA ENTRE
DOIS LINKS DISTINTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A
FSF TECNOLOGIA S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, FSF TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n. 325, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 05.680.391/0001-56, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sr. FELIPE CALHEIROS CANSANCÃO, residente e domiciliado na Rua Pau Darco, n. 10, lote 10, quadra C3, Farol, Maceió-AL, inscrito no CPF sob o n. 041.633.924-75, portador da Cédula de Identidade n. 2000001100607 SSP-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT19 n. 2.584/2016 celebrado na modalidade Pregão Eletrônico, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento de carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital de convocação, seus anexos e neste contrato, como se vê da tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Grupo	Item	Descrição	QTD.	VALOR MENSAL MÉDIO PROJETADO	VALOR TOTAL (30 meses)
I	1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Rede Mundial de Computadores de pelo menos 50 Mbits/s e suporte técnico local.	1	R\$ 2.034,00	R\$ 61.020,00

Parágrafo único - Caberá à prestadora de serviço fornecer ao Tribunal um link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de 28.9.2017, podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos moldes do art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto do presente contrato obedecerá às fases a seguir descritas:

- I - entrega do circuito e do Equipamento;
- II - configuração do Equipamento;
- III - testes;
- IV - ativação dos links;
- V - suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do circuito e do equipamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos só



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



iniciam e vencem em dias úteis e de expediente no TRT19.

CLÁUSULA QUINTA - O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O link e equipamentos referentes ao lote 1 deverão ser disponibilizados na sala-cofre da CONTRATANTE, localizada no segundo andar do edifício à Rua Artur Jucá, 179, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).

CLÁUSULA SEXTA - O link e equipamentos referentes ao lote 2 deverão ser disponibilizados na sala segura da CONTRATANTE, localizada no primeiro andar do edifício sede à Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440, Maceió (AL).

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a formação de consórcios, nem a contratação de meios de transmissão de terceiros para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Não será aceita instalação de acesso via Rádio.

CLÁUSULA NONA - Não será aceita instalação de acesso via Satélite.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, quais sejam:

I - recebimento provisório;

II - recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA, ao Fiscal Administrativo do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços já contemplando o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados (Anexo I-B do Edital), acompanhado do relatório de desempenho dos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento descrito neste contrato, como também após o Período de Funcionamento Experimental descrito na Cláusula Décima Terceira.

§1º Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§2º Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo se dará após a verificação da correta operação do sistema, quando do término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

§1º O PFE poderá ter a duração de até 10 (dez) dias e serão avaliados os seguintes itens:

I - o tempo de retardo esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo I-B do Edital, por um período de 2 (dois) dias;

II - a taxa de perda de pacotes esteja dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas, do Anexo I-B do Edital.

§2º Durante o PFE, deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza, que porventura existirem, sendo que o início do período "no-failures", abaixo descrito, se prolongará até que isso ocorra efetivamente.

I - período "no-failures": quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no máximo por 5 (cinco) dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.

§3º Na hipótese de a CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período "no-failures", até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas neste contrato e contados a partir da data de comunicação.

§4º Ao final do PFE, concluído com sucesso, a CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento Definitivo com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se à necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços executados em desatendimento aos níveis mínimos de serviço sofrerão as glosas descritas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e neste instrumento de contrato, conforme as regras especificadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

I - fornecer todas as informações pertinentes para o perfeito funcionamento do link;

II - atender a todas as exigências e prazos definidos neste contrato, no edital e em seus anexos;

III - efetuar manutenção técnica no link de comunicação e/ou equipamentos disponibilizados ao TRT19, SOMENTE após aprovação por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do TRT19, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei;

IV - promover a interconexão entre o acesso Internet e a Sala Cofre ou Sala Segura do CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os equipamentos e meios necessários, com exceção da infraestrutura de rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e climatização das salas de equipamentos;

V - responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, sob sua responsabilidade;

VI - disponibilizar os serviços objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



VII - designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado, com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

VIII - informar ao CONTRATANTE o número de telefone de central de atendimento tipo 0800 (zero oitocentos) para fins de suporte técnico;

IX - participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião(ões) de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e analistas da CONTRATANTE, a qual fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da(s) reunião(ões);

X - entregar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato todos os documentos previstos no item 7 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

XI - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

XIII - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - implantar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis mínimos estabelecidos nas especificações técnicas (Anexos I-A e I-B do Edital);

XV - refazer os serviços considerados inadequados pelo gestor ou fiscais do contrato, no prazo de 3 (três) dias e sem ônus para o TRT19;

XVI - reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

XVII - solicitar à Fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que, porventura, não constem neste instrumento ou nas Especificações Técnicas do Serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



XVIII - garantir o preenchimento de todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios solicitados;

XIX - fornecer mensalmente e quando solicitado todos os relatórios constantes neste documento;

XX - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

XXI - assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXII - garantir a cordialidade, educação e forma de tratamento adequada no relacionamento dos profissionais da CONTRATADA com os usuários solicitantes;

XXIII - garantir que os serviços sejam prestados mediante o domínio pleno da fluência e compreensão da língua portuguesa, como falada no Brasil;

XIV - garantir a ausência de erros gramaticais e ortográficos na comunicação escrita e verbal;

XXV - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXVI - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

XXVII - comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sempre que demandada, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011;

b) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos do Art. 12 da Lei n. 8.666/93 e dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n. 7.746/2012, conforme Art. 4º, §1º da Instrução Normativa n. 1/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações de material e infraestrutura:

I - assumir a responsabilidade por todas as providências, obrigações e conformidades relacionadas ao custeio para aquisição, instalação e manutenção de todos os recursos de infraestrutura tecnológica exigidos para a execução do contrato;

II - manter asseados e organizados os locais de prestação presencial de serviço, devendo a CONTRATADA, após o encerramento das atividades, promover a retirada de todos os materiais, resíduos, instrumentos, ferramentas e equipamentos utilizados, de modo a manter a área livre e desimpedida;

III - responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio do CONTRATANTE, dos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;

IV - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham ocorrer durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações de sigilo:

I - tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do TRT19, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

II - assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

Parágrafo único - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao TRT19:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



I - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II - prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

III - prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

IV - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V - documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à CONTRATADA;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

VII - emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

VIII - efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência;

IX - prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

X - designar servidores competentes para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais do Contrato, conforme descrito nas Cláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, que tratam da GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

a) a gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



XI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato;

XII - avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços, identificando eventuais não conformidades.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Secretaria de Administração, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

I - verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço aos termos contratuais;

a) se, durante a execução do serviço contratado, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

II - receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

III - efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência;

IV - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

V - atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

VI - encaminhar ao fiscal técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Fiscal Técnico do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE da Área



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I - acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Edital e seus anexos;

II - prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III - sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

IV - anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V - realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos;

VI - assessorar o recebimento definitivo, certificando-se de que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Anexo I do Edital - Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VII - validar, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos e as glosas a serem aplicadas na fatura correspondente;

VIII - atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência;

IX - encaminhar ao fiscal requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE), representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I - realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



II - supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Aplicar, quando couberem, as penalidades previstas e/ou definir prazo para correção;

IV - sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos definidos pela CONTRATANTE;

V - encaminhar à Administração do TRT19 relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

VI - na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital, seus anexos, e demais documentos da contratação, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

VII - analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VIII - avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º (quinto) dia útil da sua entrega. O relatório gerencial deverá ser emitido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contratados para reunião de análise do mesmo;

IX - efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

X - exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis;

XI - emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



XII - efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

XIII - em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

XIV - analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

§2º A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os Mecanismos Formais de Comunicação entre a fiscalização/gestão e os representantes da CONTRATADA ocorrerão da forma a seguir descrita:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Gestor do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal ou por demanda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



	Contrato			
	Gestor do Contrato			

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A qualidade dos serviços relativos ao objeto será aferida pelo atingimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA oferecerá uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, e com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, consoante o disposto no Art. 56 da Lei n. 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§1º O comprovante deve ser apresentado à Secretaria de Administração deste Tribunal, até 10 (dez) dias úteis após a ciência da assinatura do contrato.

§2º O descumprimento do prazo descrito no parágrafo anterior sujeita o licitante vencedor às penalidades previstas neste instrumento de contrato e no Edital.

§3º Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de sanção administrativa.

§4º A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

§5º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

§6º No caso de seguro prestado sob a modalidade seguro garantia, somente serão aceitas apólices com previsão expressa das coberturas estabelecidas no parágrafo anterior.

§7º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

§9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

§10 a garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, do valor mensal de **R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais)**, nos termos da proposta de preços acostada às f. 684 dos autos do Processo Administrativo n. 2.584/2016, conforme nota de empenho, mediante atesto da nota fiscal correspondente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

II - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



III - Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

IV - Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único - O pagamento das prestações mensais terá início após o período de funcionamento experimental do serviço, no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja, o pagamento será devido pela prestação efetiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos no Anexo I-B do Edital, o Relatório de Posicionamento Mensal dos Serviços, junto aos demais documentos descritos na Cláusula anterior, entregando-a à Secretaria de Administração do TRT19.

§1º No caso das documentações serem entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada, poderá ser imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

§2º Todos os documentos exigidos deverão ser impressos pela CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os serviços serão medidos e pagos conforme efetivamente prestados, seguindo os critérios e indicadores previstos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O atesto da nota fiscal/fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos fiscais e ao gestor do contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para o faturamento do serviço prestado, a CONTRATANTE pagará o valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Tribunal ou da garantia contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada neste documento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do Art. 36, §4º da Instrução Normativa n. 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único - Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n. 150728-1, agência n. 1523-7, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a o substituir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CONTRATADA legalmente faria *jus*, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato por meio de apostila.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" (02.122.0571.4256.0027) - PTRes n. 107222 - Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



II - Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total a ser registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Anexo I do Edital - Termo de Referência e Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas de Níveis de Serviço, ou das quantidades dos serviços utilizados;

IV - Multa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, da documentação exigida no Termo de Referência, de forma incompleta, ou ausência da entrega da documentação exigida no referido documento;

V - Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para início de atendimento previstos no item 7.10 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço sobre o valor mensal do serviço;

VI - Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais), por hora ou fração de hora, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatórios previsto no item 7.12 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço sobre o valor mensal do serviço;

VII - Multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal do serviço, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para fornecimentos de relatório previsto no item 7.13 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

VIII - Multa correspondente a 1% (um por cento), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso injustificado nos prazos para resolução de problemas previsto no item 7.11 do Anexo I-B do Edital - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

IX - Multa correspondente a 0,2% (dois décimos percentuais), por hora ou fração de hora, calculada sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso injustificado para os demais prazos não previstos nos itens acima;

X - Multa, no percentual de 1% (um por cento) por obrigação descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal de pagamento, nos demais casos de descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - Além das penalidades descritas nesta cláusula, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), nos termos descritos no §7º da Cláusula Vigésima Sexta;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive via de fax ou e-mail.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as sanções previstas neste termo e na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Este contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n. 9.069 de 29.6.1995 e Lei n. 10.192 de 14.2.2001.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As supressões citadas na cláusula anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no Art. 65, § 2º, inciso II da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 27 de setembro de 2017.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

Felipe Calheiros Cansanção
FELIPE CALHEIROS CANSANÇÃO
Diretor Presidente da FSF Tecnologia S.A.
CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9612/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região toma público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de empilhadeiras elétricas tracionárias uso no Almacarifado.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 17/10/2017. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 18/10/2017. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-1691, fax: (48) 3216-4016 e e-mail cpil@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 29 de setembro de 2017
ANDREIA HAWERKOTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8492/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedor a empresa PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES - EPP, no pregoço 8492/2017.

Florianópolis, 3 de outubro de 2017.
ARILDO DISARÓ FILHO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROJETO Nº 22892/2017. Objeto: contratação direta de empresa para realização de 4 (quatro) Oficinas: Projeto Mapeamento de Processos, a ser ministrado aos servidores lotados na Área Administrativa, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas; distribuição em 4 (quatro) lotes (seis horas-aula, nos períodos de 9 a 13-10-17 (1ª Oficina), 26-10-2017 (2ª Oficina), 6 a 9-11-17 (3ª Oficina) e 20 a 23-11-17 (4ª Oficina), a ser executado no Espaço Cultural do prédio sede do TRT da 14ª Região. Empresa: MARCOS FENDANDO GARCIA FREITAS SANTOS INFORMÁTICA - ME. Valor: R\$ 60.000,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Desembargador Shikou Sadahiro, Presidente do TRT-14ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERALAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 515/2017-1 - Objeto: Contratação de empresa para manutenção da sala-cofem deste E. Tribunal, com fornecimento integral de peças. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 19/10/17, no site www.licitacoes.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Assistente de Licitações

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público o seguinte aviso de Registro de Preços:

Ata nº 065/17, referente ao Processo de Compra nº 0442/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e M. A. T. JUSTINO PERSIANAS ME, CNPJ 02.748.406/0001-82, para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva, com reconstituição e substituição de peças e acessórios, em persianas instaladas nas Unidades deste E. Tribunal, localizadas em Campinas/SP. Data de assinatura: 27/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$142.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Ata nº 066/17, referente ao Processo de Compra nº 3304/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e RPS COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 23.915.573/0001-40, para eventual aquisição de materiais elétricos destinados ao estoque do Almacarifado deste E. Tribunal. Data de assinatura: 27/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$71.489,40. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em -

Ata nº 067/17, referente ao Processo de Compra nº 0442/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e R61 COMERCIAL DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI - EPP, CNPJ 24.926.616/0001-56, para eventual aquisição de materiais elétricos destinados ao estoque do Almacarifado deste E. Tribunal. Data de assinatura: 27/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$24.690,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atospublicos.html>, pelo código 0003201710040166

Ata nº 068/17, referente ao Processo de Compra nº 0442/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e RG COMERCIO E MATERIAIS EIRELI ME, CNPJ 19.571.002/0001-69, para eventual aquisição de materiais elétricos destinados ao estoque do Almacarifado deste E. Tribunal. Data de assinatura: 27/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$25.772,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Ata nº 069/17, referente ao Processo de Compra nº 0442/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e TE-NEIRA VIANA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 22.906.038/0001-60, para eventual aquisição de materiais de uso contínuo, destinados à Seção de Copa deste E. Tribunal. Data de assinatura: 29/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.677,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

Ata nº 070/17, referente ao Processo de Compra nº 0410/2017, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e OFFICE MAX COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP, CNPJ 09.258.263/0001-70, para eventual aquisição de armários em MDF, devidamente montados, para suprir a demanda das Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 29/9/2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 200.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
SCHLOSSER
Diretor-Geral

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº CP0365/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 97/2017. Partes: TRT e Hermes Comércio e Serviços de Ar Condicionado Eireli-EPP, CNPJ: 12.215.492/0001-11. Objeto: serviços de climatização, com fornecimento e instalação de 140 aparelhos condicionadores de ar tipo Split III-Wall, 18.000 BTUs, na Sede Administrativa. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$417.499,60. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.1P66.0001.4490.52.12. Nota de Empenho: 2017NE001794, de 05/09/2017. Vigência: 180 dias corridos, contados da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleí Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Ednaldo Leite dos Santos. Data: 29/09/2017.

Processo nº CP0432/2016-A. Contrato: 101/2017. Partes: TRT e Indelmatic Elétrica Industrial e Tecnologia Ltda. CNPJ: 05.639.600/0001-84. Objeto: Manutenção predial preventiva e corretiva nas redes elétricas, lógicas, hidráulicas e de telefonia (Circunscrito I). Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 134.378,62. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.16. Empenho: 2017NE001870, de 20/09/2017. Vigência: da assinatura até o pagamento final dos serviços. Assinam: pelo TRT, Adleí Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Rafael de Alcântara Ricardo. Data: 29/09/2017.

Processo nº CP0412/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 102/2017. Partes: TRT e G. Fractal Soluções e Serviços Eireli-ME, CNPJ:26.429.896/0001-12. Objeto: Remoção, fornecimento e instalação de 252 esquadras de alumínio no Ed. Sede Adm. do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 139.896,12. L.O. Nº 13.414, de 10/01/2017. Classificação: 02.122.0571.1P66.0001.3390.30.24. Nota de Empenho: 2017NE001869, de 20/09/2017. Vigência: 180 dias a contar da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adleí Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Guilherme Gonçalves Calado. Data: 29/09/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0417/2016. Contrato: 150/2016. Espécie: T.TA. Partes: TRT e Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ: 59.456.277/0001-76. Objeto: prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 meses, a contar de 01/11/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, II. Assinam: pelo TRT, Adleí Cristian Carvalho Pereira Schlosser e, pela empresa, Alberto Borges Brisola. Data: 26/9/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO

Processo 0002185-11/2016.5.17.0500 - Espécie: Termo Aditivo a Convênio de Cessão nº 02/2014. Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES. Objeto: Prorrogação do Convênio de Cessão da servidora Marília de Fátima Tiburcio da Silva para este Tribunal, no período de 07/01/2018 a 06/01/2019; Data e assinatura: 29/08/2017 - Desembargador Márcio Ribeiro Cantanhão Neto, pela União/TRT17, e o Prefeito Municipal Sérgio Farias Fonseca, pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 20439/2016. CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. CNPJ: 57.494.031/0001-54. OBJETO: Aquisição de munições (4.500 unidades de munição calibre 40 SW. treino). VALOR: R\$ 14.040,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 03/10/17. RATIFICAÇÃO: Desembargador Bruno Medeiros, Presidente do TRT/18ª Região, em 03/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO Nº 56/2017 - UASG 080020

Nº Processo: 10769/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de radiação ionizante (scanners de raios-X), para realização de inspeções nos acessos aos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região unidades do interior do Estado, incluindo os serviços de instalação, ativação (configuração e teste) e treinamento, bem como todos os acessórios (complemento de esteira entrada e saída; complemento de túnel entrada e saída) e base elevatória. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/10/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-56-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEAC - 03/10/2017) 080020-00001-2017NE000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2.584/2016. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 024/2017. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: FSF TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 05.680.391/0001-56. Objeto: prestação de serviços de acesso dedicado à internet com redundância e balanceamento da carga entre dois links distintos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, incluindo implantação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato. Valor mensal: 2.034,00; Vigência: 30 meses, contados a partir de 28/09/2017. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - P.Tres 107722 - Natureza de Despesa 339039; Assinatura: 27/09/2017; Base Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Felipe Calheiros Cansanção, pela contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processos nºs. 4.691/2011. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: FSF - TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 05.680.391/0001-56. Rescindir o Contrato TRT 19ª SJA nº 022/2012, com efeitos a partir de 27/09/2017, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 27/09/2017. Contratante: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região. Contratada: Felipe Calheiros Cansanção. Publicação DOU: 04/10/2017.

AVISO DE RESCISÃO

DECISÃO proferida no processo administrativo nº 4.691/2011. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: FSF - TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 05.680.391/0001-56. DECISÃO: Vistos. Autorizo a rescisão amigável do Contrato TRT19 SJA N.º 02/2012, a contar de 27/09/2017, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, com fundamento no Parecer n.º 207/2017 da Secretaria Jurídico-Administrativa, no despacho da Ordenadora de Despesas, bem como na Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo do Contrato n.º 02/2012, uma vez que presentes a oportunidade e conveniência administrativa, haja vista que as partes já se manifestaram pela possibilidade de rescisão antecipada, já foi finalizado o processo licitatório referente ao Processo Administrativo nº 2.584/2016, inclusive, firmado novo contrato (Contrato nº 23/2017 e 24/2017).

Marcio, 27 de setembro de 2017.
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.